



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**Parecer nº 158/2020 LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 031/2018**

**Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SUPRI**

**Matéria:** Análise jurídica de Termo Aditivo para efeitos de cumprimento do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**RELATÓRIO**

Veio a esta assessoria jurídica o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 029/2018, com requerimento da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação para análise da possibilidade de aditamento dos contratos nº 253, 254, 255, 256, 257 e 258, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com recarga de suprimento de impressora para atender as diversas secretarias/fundos municipais, bem como o instituto de previdência de Castanhal-PA.

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses que passará de 02.04.2020 a 01.04.2021, em razão da necessidade e continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

Frise-se que será o primeiro termo aditivo.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

**MÉRITO**

No pleito em análise, pretende a Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação de Castanhal/PA à prorrogação de prazo de vigência nos Contratos Administrativos no presente processo, por um período de 12 (doze) meses.

No que concerne a prorrogação de prazo, verifica-se que o contrato prevê a possibilidade de aditivo em sua **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**.

Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, está também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...) (grifos nossos)*

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contra-prestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada à administração pública que prorogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de e condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Conforme depreende dos autos, verifica-se que:

- a) Há existência de previsão contratual que subsidia a prorrogação de prazo na clausula decima oitava;
- b) O objeto do contrato continuará inalterado;
- c) O interesse da administração pública encontra-se devidamente fundamentado, conforme ofício nº 027/2020/SUPRI;
- d) A vantagem encontra-se na justificativa juntada aos autos;
- e) Mantidas as condições de habilitação pela empresa;
- f) O preço de mercado continua compatível;

Assim, a vista dos permissivos legais, tendo a administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, não se vislumbra óbice a pretensão de dilação de prazo contratual pretendida pela SUPRI deste Município de Castanhal/PA.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, estando em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2018.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal/PA, 31 de Março de 2020.

  
Sheila Monteiro L. da  
OAB/PA 13764  
Assessora Jurídica  
Prefeitura de Castanhal